



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3117

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera a Lei Municipal nº. 2.589, de 05 de maio de 2006”.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 2.589, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Itajubá, com a finalidade de elaborar e promover, em todas as esferas da administração do Município de Itajubá, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, dispondo de autonomia financeira.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 2.589, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programa de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a mulher na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a atividade produtiva da mulher, compondo acervos, propondo e promovendo políticas de inserção dela na cultura, para preservar e divulgar seu patrimônio histórico e cultural;

V – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;

VI – sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

VII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VIII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X – solicitar as assistências jurídicas, psicológicas e sociais à mulher vítima de violência, de qualquer faixa etária, e acompanhar estes procedimentos.

XI – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

Art. 3º. O §2º do art. 3º da Lei Municipal nº. 2.589, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

§ 2º. As representantes do poder Público no Conselho serão oriundas das seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal da Saúde – um titular e um suplente;
- b) Secretaria Municipal da Comunicação Social – um titular e um suplente;
- c) Secretaria Municipal da Educação – um titular e um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Administração – um titular e um suplente;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento – um titular e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social – um titular e um suplente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo